Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 022/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" 19/03/201*3*7

Presidente



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Stitinga - SP

### - Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 3.904, DE 19 DE MARÇO DE 2.013.

## A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

#### RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins, que estabelece a realização de palestra mensal nas escolas da rede pública municipal, aos alunos do ensino fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 022/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de

março de 2.013.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

GUILHERME DÉ SOUZA MARTINS

29 Secretário

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

JEAN FERREIRA DA SILVA

1º Secretário





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 3.904, DE 19 DE MARÇO DE 2.013.

"ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MENSAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ESCLARECENDO OS PREJUÍZOS OCASIONADOS À SAÚDE DAQUELES QUE FAZEM USO DO FUMO, ÁLCOOL E TÓXICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

- Art. 1º. É facultado a Rede Pública Municipal a inclusão de palestra mensal, visando esclarecer e informar aos alunos do ensino fundamental os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.
- Art. 2º. Os Professores Municipais e Estaduais, Médicos da Saúde do município e os profissionais da Polícia Militar, poderão participar voluntariamente, abordando sobre os temas expostos.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.

- Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênio e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.
- Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.
- **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de março de 2.013.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

2º Secretário

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

**JEAN FERREIRA DA SILVA** 

1º Secretário

de





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezenove (19) de março de dois mil é treze (2.013).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Geral





#### LEI Nº 3.659, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Estabelece a realização de palestra mensal nas escolas da Rede Pública Municipal, aos alunos do ensino fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.904/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º É facultado a Rede Pública Municipal a inclusão de palestra mensal, visando esclarecer e infomar aos alunos do ensino fundamental os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

Art. 2.º Os Professores Municipais e Estaduais, Médicos da Saúde do município e os profissionais da Polícia Militar, poderão participar voluntariamente, abordando sobre os temas expostos.

**Parágrafo Único** — Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênio e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de março de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

